



Número: **0000255-93.2018.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **01/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE NILTON MARINHO DE LIMA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

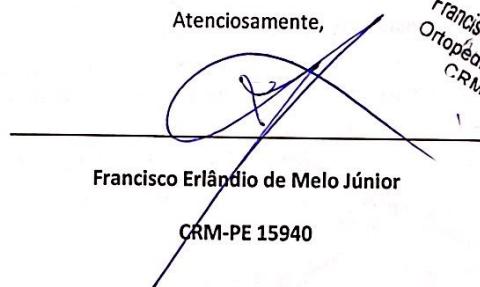
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68538 724	24/09/2020 19:38	Laudo Pericial (255-23.2018)	Laudo Pericial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Triunfo/PE.

Ref.: Ofício nº 0000955-93.2018.8.17.3520

Cumprimentando-a cordialmente, venho encaminhar a Perícia Médica realizada no Senhor José Nilson Marinho de Oliveira, no dia 12/09/2020, com as respectivas respostas aos Quesitos encaminhados.

Assim, aguardamos a liberação dos honorários Periciais, oportunamente.

Atenciosamente,

Francisco Erlândio de Melo Júnior
CRM-PE 15940

Francisco Erlândio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 24/09/2020 19:38:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092419384776100000067219560>
Número do documento: 20092419384776100000067219560

Num. 68538724 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: José Nilton Marinho de Lima

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Houve lesões no membro superior esquerdo, em decorrência do acidente narrado, sendo tratado por cirurgia para osteossíntese.
2. As lesões são permanentes.
3. As lesões são parciais.
4. As lesões são incompletas.
5. A repercussão das lesões é de forma média.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. A lesão decorre do acidente narrado, existe nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado. Da lesão gerou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2016.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia alterações prévias ao acidente no membro superior esquerdo.
6. A invalidez é permanente e parcial. A invalidez é parcial e incompleta. O grau de repercussão é médio (50% de perda funcional).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

Francisco Erlanido de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PF 1594n
DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Triunfo, 12 de setembro de 2020.

Digitalizada com CamScanner

